



06/05/25 HS: 11:17 *JK* MENSAGEM N° _____, DE _____ DE _____ DE 2025
DATA FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

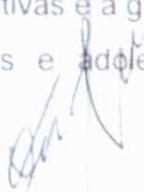
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, conforme os artigos 52 e 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS PARA O PROJETO "CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL", NA FORMA QUE INDICA"**.

O Instituto Trevo de Quatro Folhas é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos que é responsável pela CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL, atendendo gestantes e mulheres usuárias de crack e seus filhos.

A instituição tem como missão resgatar a dignidade do ser humano que se encontra em situação de vulnerabilidade social, promovendo protagonismo, gerando inclusão social, incentivando a cidadania e consciência social.

Em Sobral, o Instituto Trevo de Quatro Folhas tem como endereço a Rua José Adonias Alves 134, Campo dos Velhos, CEP 62030-178, Sobral/CE. Possui como objetivo a redução do número de crianças e adolescentes em situação de negligência e abandono, relacionada ao uso de crack por parte de suas mães e o oferecimento de oportunidades de interação mães/filhos, para que essas crianças e adolescentes possam alcançar o seu pleno desenvolvimento.

A presente propositura tem como fundamento conceder auxílio financeiro para o desenvolvimento do projeto "Casa Acolhedora de Sobral", que, numa perspectiva de contribuir para a melhoria das condições de vida e cidadania da camada mais vulnerável da população sobralense, propõe, através da realização de atendimento a gestantes e mulheres usuárias de crack, realização de atividades socioeducativas e oficinas geradoras de renda para que as mulheres possam ter outra condição de vida, realização de atividades recreativas e educativas com as crianças junto com suas mães (visando o fortalecimento do vínculo entre os dois e o desenvolvimento infantil), encaminhamento das crianças com mais de 6 anos e adolescentes filhos das mulheres frequentadoras da CAS para atividades esportivas e a garantia, junto com a Secretaria Municipal de Educação, que todas as crianças e adolescentes estejam matriculadas e frequentem as creches/escolas de Sobral/CE.



Destarte, o viés assistencial, bem como principiológico, com base na Dignidade da Pessoa Humana, justifica o apoio, a valorização e o incentivo financeiro do Poder Público a essa obra social.

Excelentíssimo Senhor,

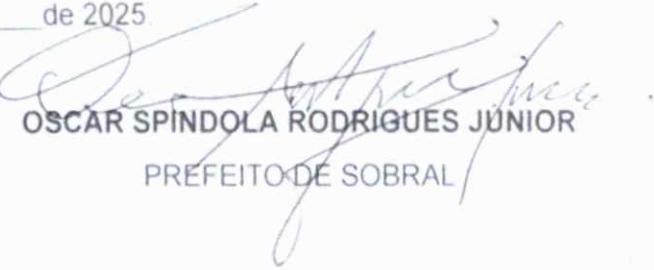
Vereador FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Sobral/CE

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em

de _____ de 2025



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR

PREFEITO DE SOBRAL



PROJETO DE LEI N° 71, DE 06 DE maio DE 2025

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCEIRAS PARA O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS - CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), à entidade Instituto Trevo de Quatro Folhas - Casa Acolhedora de Sobral, inscrita no CNPJ n° 10.834.048/00001-59.

§1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n° 101/2000 e na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral.

§2º O auxílio financeiro destinado à entidade mencionada no *caput* deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações do projeto "Casa Acolhedora de Sobral" pactuadas em termo a ser celebrado entre o Município de Sobral e a referida entidade.

Art. 2º A entidade Instituto Trevo de Quatro Folhas - Casa Acolhedora de Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos



da Lei Municipal 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,

em 06 de maio de 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR

Prefeito de Sobral